



APELAÇÃO CÍVEL Nº 31.392 - COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES

(EM APENSO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.136)

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 31.392, da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, sen do Apelante: CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO; Apelantes Adesivos: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e OUTRO e Apelados: OS MESMOS.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Ci vil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem diver gência na votação, determinar diligência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenti cadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente sem voto.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.

JUIZ NEY PAOLINELLI, Vogal.



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 31.392 - GOVERNADOR VALADARES - 09.09.86

(EM APENSO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.136)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

"RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO
JUIZ CUNHA CAMPOS."



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Da sentença que decidiu a demanda proposta por João Antônio de Oliveira e seu filho contra Cia. São Geraldo de Viação apelou esta última. Recorrem também, em termos do art. 500, os autores.

Observa a Tesouraria a inexistência de preparo da apelação adesiva e a Egrégia Presidência submete a matéria à consideração da Turma Julgadora (fls. 273).

b) Verifico que na Comarca de origem não se elaborou a conta das custas deste recurso e também inexiste com provante de remessa de carta intimando o advogado da recorrente, domiciliado em outra Comarca. As intimações aos patronos se faziam por carta (fls. 242 TA, CPC 237, II). Tenho que não se deu a deserção. Retornem os autos à Comarca e lá se elabore a conta e se intime regularmente a parte.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ NEY PAOLINELLI:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DETERMINARAM DILIGÊNCIA."